



EDITAL Nº 01/2019/DG/IFAM/CAMPUS MANAUS-CENTRO, DE, 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL 2019/1º SEMESTRE LETIVO.

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS MANAUS – CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeada pela Portaria nº 1.061-GR/IFAM, de 26.03.2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94- CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente Edital de **Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2019.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1** O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais em **2019/1**;
- 1.2** O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda per capita mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, exceto estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação e em Programas com custeio específico, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.3** A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social do *Campus Manaus Centro*, cabendo a esse a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, tais como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao Processo de Seleção;
- 1.4** A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via modalidade serviços.
- 1.5** A quantidade de benefícios a serem ofertados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, prevista na Matriz Orçamentária de 2019 no IFAM - Fontes 100 e 112, e ainda, para garantir a otimização dos recursos e o acesso ao benefício assistencial a um maior quantitativo de estudantes, demandantes da assistência, o que não implica necessariamente na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.6** Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto aos discentes, será calculado proporcionalmente a carga horária e dias letivos, conforme calendário acadêmico do Campus;
- 1.7** Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será proporcional aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios adotados aos demais discentes descrito neste edital;
- 1.8** O teto do conjunto de benefícios concedidos ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**



2 - DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL COM VIGÊNCIA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2019 (DE FEVEREIRO A JUNHO):

2.1- Benefício Alimentação:

2.1.1 O Benefício Alimentação consistirá no fornecimento de refeição por meio da contratação de empresa prestadora do referido serviço, prioritariamente a alunos em situação de vulnerabilidade social regularmente matriculados e frequentando cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada e que comprovadamente não possua meios de custear despesas com alimentação durante sua permanência diária no CMC.

2.1.2 O benefício alimentação será proporcional aos dias letivos de aula presencial/estágio ou Projeto de Conclusão de Curso Técnico/PCCT.

2.2 - Benefício Transporte:

2.2.1 O Benefício Transporte é concedido mediante o repasse direto ao estudante, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua meios de custear despesas com transporte coletivo utilizado para o deslocamento até o IFAM;

2.2.2 O valor do benefício poderá ser **de até R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) mensais**;

2.2.3 Para o cálculo do benefício transporte serão considerados os dias letivos mensais, assim como a quantidade de disciplinas cursadas pelo aluno;

2.2.4 Em via de regra, os alunos com deficiência não serão contemplados com benefício transporte, tendo em vista a concessão do Cartão Gratuidade para Pessoas com Deficiências, garantida pelo artigo 261 da Lei Orgânica de Manaus-LOMAM. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço Social, considerando a garantia do acesso e frequência escolar do discente.

2.3 - Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.3.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o repasse direto do valor do benefício àquele estudante, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM;

2.3.2 O valor do benefício poderá ser **de até R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) mensais**;

2.3.3 Não será contemplado neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro que se inclua na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal.

2.4-Benefício Moradia:

2.4.1 O Benefício Moradia é um subsídio ao estudante que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, oriundo de outros municípios, exclusivamente e imediatamente, após aprovação em processo seletivo para ingresso em um dos cursos do IFAM-CMC, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia na cidade de Manaus, mediante a impossibilidade institucional de assistilo na forma de internato. Não sendo destinado para pagamento de aluguel para estudantes já residentes na cidade de Manaus.

2.4.2 O valor do benefício poderá ser **de até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais**.



2.5- Benefício Creche:

2.5.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício para apoiar o (a) estudante com quem o filho (a) reside e que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com até seis anos de idade, no horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.5.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.5.3 O valor do benefício poderá ser **de até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais**.

2.5.4 O benefício creche será proporcional a carga horária e aos dias letivos de aula presencial no campus.

3- DAS INSCRIÇÕES.

3.1 A inscrição do estudante implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, às quais o estudante e seus respectivos responsáveis legais não poderão alegar desconhecimento;

3.2 Aos estudantes atendidos pela Assistência Estudantil em 2018/2:

3.2.1 Será realizado monitoramento da frequência bimestral e semestral do coeficiente de rendimento, em parceria com os Departamentos de Ensino, **dispensando** a apresentação de **documentos de comprovação de renda, o preenchimento do questionário socioeconômico e a assinatura do termo de compromisso para renovação no período de inscrição, podendo ser requerido a qualquer momento;**

3.2.2 Os estudantes deverão **entregar o comprovante de matrícula referente ao semestre 2019/1**, onde conste o quantitativo de disciplinas que irá cursar. Tal fase será realizada no período de **18/02/2019 a 20/02/2019**, no horário das **9h às 19hs**, conforme cronograma de atendimento descrito no item 8.0;

3.3 Sendo constatada a infrequência e/ou o baixo coeficiente, o aluno será devidamente acompanhado por equipe multiprofissional, podendo os mesmos deliberarem pela permanência ou desligamento do discente no referido Programa, por meio de pareceres técnicos e amparados pela Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM, pela Resolução nº12/2017 que aprovou o Plano de Ação Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos discentes do IFAM;

3.4 Para inclusões (novas inscrições) no Programa no semestre letivo de 2019/1, os estudantes deverão seguir as seguintes etapas:

3.4.1 Preenchimento de questionário eletrônico;

3.4.2 Entrega de documentação comprobatória descrita no item 9.1;

3.5 O **preenchimento do Questionário Socioeconômico** estará disponível no link: <http://bit.ly/2CQfx0J> e deverá ser preenchido no período de **28/01/2019 a 20/02/2019**. O questionário socioeconômico não poderá sofrer alterações após a sua finalização, fazendo-se necessário o máximo de atenção ao preenchê-lo. **Não serão aceitos e-mails dos seguintes domínios: @hotmail, @outlook, @msn.**

3.6 A apresentação da documentação ao Serviço Social, solicitada no item 9.1 deste edital, será realizada no período de **18/02/2019 a 20/02/2019**, no horário das **9h às 19hs**, conforme cronograma de atendimento descrito no item 8.0;

3.7 No caso de estudante menor de idade, a entrega de documentação deverá ser feita, impreterivelmente, pelos responsáveis legais do estudante, devidamente identificados, mediante a apresentação de documento legalmente reconhecido;



3.8 Os estudantes cotistas - com Renda Familiar Per Capita \leq 1,5 Salário Mínimo (Lei Nº 12.711/ de 29/08/2012), ingressantes em 2019/1º semestre, poderão fazer adesão ao programa socioassistencial no ato da matrícula, uma vez que a mesma prescinde de entrevista, análise social e entrega de documentação comprobatória de renda familiar do estudante.

3.9 As informações prestadas no questionário eletrônico (Socioeconômico), bem como, as cópias dos documentos comprobatórios de renda familiar serão de inteira responsabilidade do estudante e de seu responsável legal, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.;

3.10 A inscrição obedecerá ao que preconiza o item 3.4 e seus tópicos I e II;

3.11 O Setor de Serviço Social não se responsabiliza pelo não preenchimento completo do questionário socioeconômico *on line pelo estudante*.

4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo Assistente Social;

4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, oriundos da rede pública de educação básica de ensino e com a menor renda familiar per capita num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente;

4.3 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por **todos que residem no domicílio e renda per capita** a divisão da renda familiar pelo **total de pessoas que residem no domicílio do aluno**;

4.4 Os estudantes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital;

4.5 Para os estudantes que participaram do Programa Socioassistencial em 2018/2º semestre, será exigido:

- Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM e Resolução nº12/2017;
- Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis), conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM e Resolução nº12/2017.

4.6 Aos estudantes que participaram do Programa Socioassistencial Estudantil no semestre letivo anterior – 2018/2 não está garantido o recebimento dos mesmos benefícios neste semestre letivo de 2019/1;

4.7 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2019/1 obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Realização pelo estudante da inscrição por meio do preenchimento dos dados socioeconômicos através do Questionário Eletrônico, e entrega da documentação listada no item 9.1 deste edital ao Serviço Social do Campus Manaus Centro, exclusivamente, no período citado no item 3.5 e cronograma de atendimento no item 8.0;

2ª Fase: Análise pelo Serviço Social das informações declaradas no Cadastro Socioeconômico preenchido pelo estudante e dos documentos comprobatórios de renda;

3ª Fase: Entrevista social e/ou visita domiciliar nos casos em que a equipe de Assistentes Sociais julgar necessários;

4ª Fase: Divulgação do resultado preliminar de alunos selecionados, bem como o prazo para interposição de recursos;

5ª Fase: Assinatura do Termo de Compromisso *mediante apresentação de um documento com foto* e publicação de resultado final da seleção.

5 - DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO.



5.1 - Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o estudante que não cumprir as condições deste edital.

6- DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

6.1 – Poderão ter seu(s) benefício(s) cancelado (s) o estudante que:

6.1.1- Não atingir o mínimo de 75% de frequência, **bimestralmente**, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, as notas mínimas necessárias à sua aprovação junto ao IFAM *Campus Manaus Centro*;

6.1.2 Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (2018/2), mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

6.1.3 Tiver concluído o curso;

6.1.4 Tenha sido transferido para outra instituição de ensino;

6.1.5 Tiver trancado a Matrícula;

6.1.6 Abandonar e/ou desistir do curso;

6.1.7 Desistir do benefício por iniciativa própria;

6.1.8 Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do seu grupo familiar;

6.1.9 Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;

6.1.10 Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o estudante passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da Legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;

6.1.11 Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do estudante. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações por impedimento de saúde comprovada pelo estudante (em até 72 horas);

6.1.12 Caso o saque do benefício não seja efetuado em dois meses consecutivos, o aluno perderá o direito de continuar participando do Programa Socioassistencial Estudantil no semestre que foi selecionado;

6.1.13 A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;

6.1.14 O descumprimento pelo estudante das condições estabelecidas no presente regulamento e no termo de compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil;

6.1.15 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil os estudantes serão passíveis às seguintes penalidades: advertência; suspensão do benefício por 30 dias e cancelamento da concessão do benefício.

7- DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.

7.1 A divulgação do resultado final está prevista para o **dia 19 de março de 2019**, no Mural do Serviço Social do Campus Manaus Centro e no site: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.



8-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
23/01/2019	Publicação do Edital do Programa Socioassistencial Estudantil N°01/2019/DG/IFAM/Campus Manaus Centro;	Mural do Setor de Serviço Social/CMC e http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
28/01/2019 a 20/02/2019	Período de Inscrição	Link para preenchimento do questionário: http://bit.ly/2COfx0J
18/02/2019 a 20/02/2019	Entrega da Documentação, sendo: <ul style="list-style-type: none">▪ 18/02/2019- Atendimento, prioritário, aos alunos do Ensino Médio Integrado e EJA;▪ 19 e 20/02/2019 - Atendimento, prioritário, aos alunos dos cursos Subsequentes e da Graduação.	CDI – 1 das 9h às 19hs
21 a 28/02/2019	Análise das informações e da documentação entregue.	Setor de Serviço Social
01/03/2019	Publicação do Resultado Preliminar	Mural de avisos do Setor Serviço Social/CMC e no site: http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
07 e 08/03/2019	Recursos contra o resultado preliminar	Setor de Protocolo Oficial do Campus Manaus Centro
12/03/2019	Publicação do Resultado dos Recursos	Mural de avisos do Setor Serviço Social/CMC e no site: http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc
14 e 15/03/2019	Assinatura do Termo de Compromisso <ul style="list-style-type: none">•Dias 14 e 15/03/2019 das 9h às 19h no auditório CDI-I: Estudantes (Pais ou responsável legal – se o estudante for menor de 18 anos ou aluno do ensino médio integrado, independente de idade) dos cursos do Ensino Médio Integrado, PROEJA, Graduação e Subsequente.	CDI – I das 09h às 19hs
19/03/2019	Publicação do Resultado final	Mural de avisos do Setor Serviço Social/CMC e no site: http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc



9- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (ORIGINAIS E CÓPIAS)

9.1 - A documentação exigida para COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR (de TODOS os integrantes que residem no domicílio, MAIORES de 18 anos de idade):

- Cópia do CPF do estudante;
- *Empregados Formais*: contracheque referente ao último mês trabalhado;
- *Trabalhadores Informais*: Cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação do trabalhador) e Declaração de Renda conforme modelo em anexo no edital. **Obs:trazer as duas documentações;**
- *Trabalhadores rurais ou pescadores*: carteira do agricultor ou pescador acompanhado da **Declaração de Renda. Obs:trazer as duas documentações;**
- *Desempregados*: cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação) e Declaração de Renda atual (modelo em anexo no edital). **Obs:trazer as duas documentações;**
- *Aposentados*: último extrato de depósito do INSS constando o nome do Beneficiário ou contracheque do último mês, caso seja servidor público;
- *Comprovante de pensão alimentícia*, se os pais ou o candidato receberem (referente ao último mês recebido).

* **BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS** (tais como: Bolsa Família/BPC) devem também apresentar: cópia do cartão de benefício ou último extrato;

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados diretamente aos estudantes usuários, cadastrados via CPF, por meio de ordem bancária paga no Banco do Brasil;

10.2 Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do Serviço Social do *Campus Manaus Centro* e no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc>;

10.3 Somente após a publicação do resultado final, os estudantes contemplados estarão vinculados ao Programa Socioassistencial Estudantil;

10.4 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social, porém o repasse financeiro dos benefícios é de competência exclusiva do Departamento de Administração e Planejamento- DAP, Campus Manaus Centro;

10.5 É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento das etapas do processo seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc> e nos murais do DAP e do Setor de Serviço Social;

10.6 É dever do responsável legal comparecer quando convocado às reuniões ou atendimentos individuais para tratar de assuntos que envolvam ou não assistência ao discente;

10.7 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Serviço Social do IFAM Campus Manaus Centro, responsável para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

10.8 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas outras documentações para complementação da análise social;

10.9 Não serão aceitas solicitações de inscrições fora dos prazos estabelecidos neste Edital;



10.10 Poderá o Serviço Social avaliar e deliberar sobre demanda de solicitação de benefício socioassistencial, protocolado junto ao campus, de alunos matriculados após o período de inscrição previsto neste Edital;

10.11 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar encaminhamento ao DAP e sugerir os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão;

10.12 As regras do presente edital estão em consonância com as contribuições advindas dos membros da Comissão instituída para tal finalidade, por intermédio da Portaria nº49-PROEN/IFAM, DE 11/12/2015 e das recomendações expressas no parecer nº04/2019 da Procuradoria Federal do IFAM, datado de 10/01/2019, sobre a Minuta do Documento-Base. Considerando que no edital-modelo em questão já estão devidamente contemplados em seu teor os pareceres técnico e jurídico acerca do assunto em tela, ambos apreciados pela Procuradoria Federal junto ao IFAM, conforme fluxo normal dos processos internos, oportunidade em que foi estabelecido como foro competente para dirimir questões judiciais que porventura surjam resultantes deste Edital, a Justiça Federal em Manaus- AM.

10.13 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

11- INFORMAÇÕES

11.1 Serviço Social: Telefone: 3621-6741/ E-mail: servicosocial_cmc@ifam.edu.br;

11.2 Departamento de Administração e Planejamento-DAP (Questões relacionadas ao **pagamento** dos benefícios): Telefone: 3621-6703/ E-mail: dapcmc@ifam.edu.br;

11.3 Serviço de Nutrição (Questões relacionadas a **alimentação**): Telefone: 3621-6763;

11.4 Departamento de Tecnologia da Informação – DTI (Questões relacionadas ao **preenchimento do questionário socioeconômico**): Telefone: 3621-6740/Email: dti.cmc@ifam.edu.br.

Manaus/AM, 23 de janeiro de 2019.

MARIA STELA DE VASCONCELOS NUNES DE MELLO

Diretora-Geral do Campus Manaus Centro



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA - TRABALHADOR INFORMAL

Eu, _____ inscrito no
CPF sob o N°. _____, RG N° _____ residente nesta
cidade, à rua _____ N° _____
bairro _____, declaro que possuo renda mensal no valor de
R\$ _____ (_____)
na condição de _____.

Declaro, ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e de minha
inteira responsabilidade.

Manaus, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

***Anexar cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação do trabalhador).**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA - DESEMPREGADOS

Eu, _____ inscrito no
CPF sob o N°._____, RG N°_____ residente nesta
cidade, à rua _____ N°____bairro
_____, declaro que atualmente estou desempregado e não possuo
nenhuma renda mensal.

Declaro, ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e de minha
inteira responsabilidade.

Manaus, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

***Anexar cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação do trabalhador).**